

Parágrafo único — Quando o Destacamento possuir efetivo superior a vinte (20) homens será comandado por um oficial subalterno.

Artigo 116 — O pessoal dos Destacamentos de Bombeiros somente deverá ser empregado em serviços de bombeiros ou outros regulados em convênios celebrados entre o Estado e os Municípios.

Artigo 117 — Os comandantes dos Destacamentos de Bombeiros deverão levar ao conhecimento das Unidades ou Subunidades Independentes de Bombeiros as infrações às cláusulas dos convênios que tenham sido estabelecidos entre o Estado e os Municípios os quais por sua vez comunicarão à Inspetoria de Bombeiros.

SEXTA PARTE

Do Pessoal das Unidades e Subunidades de Bombeiros

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da dotação do pessoal

Artigo 118 — As Unidades e Subunidades de Bombeiros da Força Pública serão dotadas de pessoal militar e civil previstos expressamente no próprio texto da Lei que fixa anualmente o efetivo da Força Pública.

Artigo 119 — A previsão do pessoal para compor as Unidades e Subunidades de Bombeiros, será anualmente, feita pela Inspetoria de Bombeiros, com o concurso das referidas Unidades e será encaminhada ao Comandante Geral em tempo hábil para elaboração do projeto de Lei de fixação da Força Pública.

Artigo 120 — O pessoal militar compreenderá oficiais e praças das fileiras da Força Pública.

Artigo 121 — O pessoal civil compreenderá os assemelhados que sejam contratados nos termos da legislação vigente, para exercerem funções previamente determinadas em que seja aconselhável a utilização de civis.

CAPÍTULO II
Dos requisitos do pessoal

SECÇÃO I

Dos Oficiais

Artigo 122 — Para os oficiais poderem integrar o efetivo para as Unidades e Subunidades de Bombeiros é condição indispensável que possuam, no mínimo, o curso regular de formação especializado em bombeiros ou equivalentes o pertencam ao Quadro de Combatentes da Força Pública.

Artigo 123 — Ficam dispensados da exigência do artigo anterior os oficiais, empregados nas Unidades e Subunidades de Bombeiros, em função específica, dos demais quadros de oficiais da Força Pública.

Artigo 124 — Não se compreendem no efetivo fixo das Unidades e Subunidades de Bombeiros, os oficiais que estejam frequentando cursos ou fazendo estágio determinado pelo Comandante Geral.

§ 1.º — Os oficiais referidos neste artigo não poderão exercer funções privativas dos oficiais do efetivo das Unidades e Subunidades de Bombeiros.

§ 2.º — Podem no entanto ser aproveitados em qualquer setor ou serviço desde que em caráter de aprendizagem e sem prejuízo do curso ou estágio.

SECÇÃO II

Das Praças

Artigo 125 — As praças, dentro de cada graduação e especialidade, deverão possuir o curso respectivo, de formação especializada para poderem integrar as diversas funções atribuídas as praças das Unidades e Subunidades de Bombeiros.

Artigo 126 — Aplicam-se às praças o disposto no artigo 123 e seus parágrafos, para oficiais.

SECÇÃO III

Dos Assemelhados

Artigo 127 — Os civis, considerados assemelhados, serão admitidos, obedecidos os requisitos e exigências previstos na legislação específica, e só poderão ser utilizados na forma e para os fins a que se destinam, estando sujeitos aos princípios aplicáveis ao pessoal civil pertencente à Corporação.

SETIMA PARTE

Das Disposições Finais

Artigo 128 — Este regulamento deverá ser completado por instruções e diretrizes internas e detalhadas baixadas pelo Comandante Geral e Comando dos órgãos que compõem os serviços de bombeiros, sempre que isso se fizer necessário.

Artigo 129 — Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os Decretos nos 29.995 e 29.996, ambos de 28-X-1957.

Das disposições transitórias do regulamento dos serviços de bombeiros

Artigo 1.º — Dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Regulamento, o Comandante Geral da Força Pública designará uma Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias estudar e propor medidas a serem adotadas para a adaptação dos atuais Serviços de Bombeiros ao presente Decreto.

Parágrafo único — A Comissão a que se refere este artigo constará de oficiais técnicos em bombeiros, finanças, engenharia, administração e ensino.

Artigo 2.º — A Comissão de que trata o artigo anterior elaborará trabalho visando:

- a) — indicar a maneira coordenada de funcionamento do sistema ora vigente para realização dos Serviços de Bombeiros;
- b) — propor todas as medidas que devam ser adotadas para o funcionamento do novo sistema;
- c) — realizar projetos de instrução e diretrizes internas e detalhadas referentes ao desenvolvimento das atividades de cada órgão que participa dos serviços de bombeiros para serem baixadas pelo Comandante Geral;
- d) — assessorar o Comandante Geral no sentido de dirimir dúvidas ou controversias resultantes da adoção deste Regulamento durante o seu período de adaptação.

São Paulo, aos 2 de julho de 1963.

Aldeio Barbosa de Lemos — Gen. Div. Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

João Franco Pontes — Gen. Div. Comandante Geral da Força Pública do Estado de São Paulo.

DECRETO N.º 42142, DE 2 DE JULHO DE 1963

Estabelece nova divisão das regiões das Delegacias Regionais de Fazenda.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As regiões fiscais das Delegacias regionais de fazenda, a que se refere o parágrafo único, artigo 9.º do Decreto 17.272, de 6 de julho de 1947, alterado pelo artigo 1.º do Decreto 18.479, de 4 de fevereiro de 1949, e, nos termos da Lei 7.631, de 13 de dezembro de 1962, e dos Decretos nos 20.557 de 6 de junho de 1951, e 32.038, de 30 de abril de 1958, passam a constituir-se dos seguintes municípios:

- D.R.F.-1 — Capital
Zona de Santo André (1.a I.F.I.) — Mauá, Ribeirão Pires, Santo André.
- Zona de São Bernardo do Campo (2.a I.F.I.) — Diadema, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul.
- Zona de Guarulhos (3.a I.F.I.) — Guarulhos, Mairiporã, Nazaré Paulista.
- Zona de Moji das Cruzes (4.a I.F.I.) — Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Moji das Cruzes, Poá, Suzano.
- Zona de Jacareí (5.a I.F.I.) — Arujá, Guararema, Igaratá, Jacareí, Salesópolis, Santa Branca, Santa Izabel.
- Zona de Osasco (6.a I.F.I.) — Cateiras, Cajamar, Franco da Rocha, Osasco.
- Zona de Cotia (7.a I.F.I.) — Barueri, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra.
- Zona de Jundiaí (8.a I.F.I.) — Itatiba, Jundiaí, Vinhedo.
- Zona de Bragança Paulista (9.a I.F.I.) — Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Jarinu, Joanópolis, Piracaia.
- D.R.F.-2 — Santos.
Zona de Santos (10.a I.F.I.) — Santos (1.º e 2.º PP.F.).
- Zona de Registro (11.a I.F.I.) — Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Registro, Sete Barras.
- Zona de São Vicente (12.a I.F.I.) — Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, São Vicente.

- D.R.F.-3 — Taubaté
Zona de Taubaté (13.a I.F.I.) — Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Taubaté, Tremembé, Ubaitaba.
- Zona de São José dos Campos (14.a I.F.I.) — Campos do Jordão, Caraguatatuba, Ilhabela, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraíbauna, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Sebastião.
- Zona de Guaratinguetá (15.a I.F.I.) — Aparecida, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete.
- Zona de Cruzeiro (16.a I.F.I.) — Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras.
- D.R.F. 4 — Campinas.
Zona de Campinas — (17.a I.F.I.) — Campinas (1.º e 2.º PP.F.).
- Cosmópolis, Jaguariúna, Valinhos.
- Zona de Americana (18.a I.F.I.) — Americana, Capivari, Elias Faria, Monte Mór, Nova Odessa, Sumaré.
- Zona de Amparo (19.a I.F.I.) — Aguas de Lindoia, Amparo, Mogi Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra, Socorro.
- Zona de Moji Mirim (20.a I.F.I.) — Artur Nogueira, Conchal, Mogi Mirim, Moji Guaçu, Santo Antônio de Posse.
- Zona de São João da Boa Vista (21.a I.F.I.) — Aguaí, Aguas de Prata, Pinhal, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Vargem Grande do Sul.
- Zona de São José do Rio Pardo (22.a I.F.I.) — Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São José do Rio Pardo, Tambauá, Tapiratiba.
- D.R.F.-5 — Araraquara
Zona de Araraquara (23.a I.F.I.) — Araraquara, Borborema, Itaipolândia, Itápolis, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga.
- Zona de Taquaritinga (24.a I.F.I.) — Ariranha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Matão, Monte Alto, Pirangi, Santa Adélia, Taquaritinga, Taubaté, Taubaté do Alto.
- Zona de Jaboticabal (25.a I.F.I.) — Bebedouro, Guariba, Jaboticabal, Pitangueiras, Pradópolis, Taiacá, Taiuva, Terra Roxa, Viradouro.
- Zona de Barretos (26.a I.F.I.) — Barretos, Colina, Colômbia, Guararã, Jaborandi, Monte Azul Paulista.
- Zona de Catanduva (27.a I.F.I.) — Catanduva, Catiguá, Ibirá, Itapetininga, Itajobi, Novo Horizonte, Paraíso, Pindorama, Sales, Tabapuá, Urupês.
- D.R.F.-6 — São José do Rio Preto
Zona de São José do Rio Preto (28.a I.F.I.) — Adolfo, Borborema, Cedral, Guapiçaba, José Bonifácio, Mendonça, Nova Aliança, Potirendaba, São José do Rio Preto, Uchoa.
- Zona de Olímpia (29.a I.F.I.) — Altair, Cajobi, Guaraci, Iocem, Nova Granada, Olímpia, Palestina, Paulo de Faria, Riolândia, Severina.
- Zona de Monte Aprazível (30.a I.F.I.) — Balsamor, Buritama, Macauba, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Poloni, Turubá.
- D.R.F.-7 — Ribeirão Preto
Zona de Ribeirão Preto — (31.a I.F.I.) — Barrinha, Cravinhos, Itapetitinga, Ribeirão Preto, Pontal, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho.
- Zona de Batatais (32.a I.F.I.) — Altinópolis, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cassia dos Coqueiros, Jardinópolis, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria.
- Zona de Orlandia (33.a I.F.I.) — Guará, Ipuá, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Sales Oliveira e São Joaquim Barra.
- Zona de Franca (34.a I.F.I.) — Buritzel, Franca, Guapuá, Itapetitinga, Itirapua, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Rifeína e São José da Vista.
- DRF-8 — Sorocaba
Zona de Sorocaba (35.a I.F.I.) — Araçoiaba da Serra, Salto, Pirapora, Sarapuí e Sorocaba.
- Zona de São Roque (36.a I.F.I.) — Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, São Roque e Tapiraí.
- Zona de Itu (37.a I.F.I.) — Cabreúva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz e Salto.
- Zona de Taubaté (38.a I.F.I.) — Boituva, Cerquilha, Cesário Lange, Laranjal Paulista, Porangaba, Taubaté e Tietê.
- Zona de Itapetininga (39.a I.F.I.) — Angatuba, Buri, Capão do Sul, Guapiçaba, Guareí, Itapetininga, São Miguel Arcanjo.
- Zona de Itapeva (40.a I.F.I.) — Apiaí, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Ribeira e Ribeirão Branco.
- DRF-9 — Botucatu
Zona de Botucatu (41.a I.F.I.) — Anhemí, Areiópolis, Botete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pereiras e São Manuel.
- Zona de Avaré (42.a I.F.I.) — Avaré, Cerqueira Cesar, Itapetitinga, Manduri, Oleo, Paranapanema, Ribeirão Vermelho do Sul, Santa Bárbara do Rio Pardo e Taquaritinga.
- Zona de Santa Cruz do Rio Pardo (43.a I.F.I.) — Bernardino de Campos, Fartura, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tutuía, Taguaí, Timburi e Ubirajara.
- Zona de Ourinhos (44.a I.F.I.) — Campos Novos Paulista, Ourinhos, Ibirarema, Ipaçu, Ourinhos, Palmítal, Platina e Salto Grande.
- DRF-10 — Presidente Prudente
Zona de Presidente Prudente (45.a I.F.I.) — Anhumas, Presidente Prudente e Sandovalina.
- Zona de Santo Anastácio (46.a I.F.I.) — Alfredo Marcondes, Vares Machado, Mirante de Paranapanema, Presidente Bernardes, Santo Anastácio e Santo Expedito.
- Zona de Assis (47.a I.F.I.) — Assis, Cândido Mota, Echaporã, Lutécia, Maracá, Oscar Bressane e Paraguaçu Paulista.
- Zona de Rancheira (48.a I.F.I.) — Calabu, Iepê, Indiana, Rancheira, Martinópolis, Quatá, Rancheira, Regente Feijó e Taciba.
- Zona de Presidente Venceslau (49.a I.F.I.) — Caluá, Marabá, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau.
- DRF-11 — Bauru
Zona de Bauru (50.a I.F.I.) — Agudos, Bauru, Boracéia, Cabra Paulista, Duartina, Lençóis Paulista, Lucilandópolis, Macatuba, Pederneras Piratininga.
- Zona de Jaú (51.a I.F.I.) — Bariri, Barra Bonita, Bocaína, Dois Córregos, Igarapé do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê e Torricelândia, Guarantã, Jacanga, Júlio Mesquita, Pirajui, Pongai, Presidente Altino, Reginópolis e Uru.
- DRF-12 — Araçatuba
Zona de Araçatuba (53.a I.F.I.) — Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Gabriel Monteiro, Guararapes, Jacatú, Rubiácea.
- Zona de Lins (54.a I.F.I.) — Avanhandava, Barbosa, Getulino, Guaiçara, Guaimbé, Lins, Promissão e Sabino.
- Zona de Penápolis (55.a I.F.I.) — Alto Alegre, Birigui, Bragança Paulista, Coroados, Glória, Luiziana, Penápolis, Santópolis do Aguapeí.
- Zona de Valparaíso (56.a I.F.I.) — Andradina, Castilho, Guaratuba, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul e Valparaíso.
- DRF-13 — Rio Claro
Zona de Rio Claro (57.a I.F.I.) — Analândia, Charqueadas, Corumbatai, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes.
- Zona de Limeira (58.a I.F.I.) — Araras, Cordeirópolis, Iracemópolis, Limeira e Santa Bárbara d'Oeste.
- Zona de Piracicaba (59.a I.F.I.) — Aguas de São Pedro, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra e São Pedro.
- Zona de Pirajuí (60.a I.F.I.) — Descalvado, Leme, Pirajuí, Piraquara, Pôrto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro.
- Zona de São Carlos (61.a I.F.I.) — Boa Esperança do Sul, Itapetitinga, Ribeirão Bonito, São Carlos.
- D.R.F. — 14 — Marília
Zona de Marília (62.a I.F.I.) — Marília, Ocaúçu, Oriente, Pompi Quintana.
- Zona de Garça (63.a I.F.I.) — Alvaro de Carvalho, Avilandia, Garça, Lupércio, Vera Cruz.
- Zona de Tupã (64.a I.F.I.) — Bastos, Iacri, Herculanópolis, Osvaldo Cruz, Parapuá, Rinópolis, Sagres, Salmorão, Tupã.
- Zona de Adamantina (65.a I.F.I.) — Adamantina, Flora Rica, Itapetitinga, Itubia Paulista, Irapurú, Junqueirópolis, Lucélia, Pacaembu, Mariópolis.
- Zona de Dracena (66.a I.F.I.) — Dracena, Monte Castelo, Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho, Tupi Paulista.
- D.R.F. — 15 — Fernandópolis
Zona de Fernandópolis (67.a I.F.I.) — Auriflamma, Estrela do Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Meridiano, Pulpina.